



# PREFEITURA MUNICIPAL

Santo Antônio do Descoberto - GO RECONSTRUINDO SAD

CNPJ: 00.097.857/0001-71 Quadra 33 lote 14 - Centro.

## DECRETO Nº 762, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

*Assinatura*  
Autorizada publicação no painel  
Da Prefeitura

15/04/2021  
Assessoria de Comunicação

**“DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO EVENTUAL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CONCEDIDO A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ATINGIDAS PELA PANDEMIA DA COVID-19”.**

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.083, de 29 de outubro de 1993, que “*define os benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Descoberto*”, que determina em seus artigos 01º e 02º a concessão de benefícios eventuais em situações de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santo Antônio do Descoberto por meio do Decreto nº 691, de 08 de abril de 2021, prorrogou a situação de estado de **Calamidade Pública** em razão da Pandemia da Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Goiás, através do Decreto nº 9.830, de 18 de março de 2021, que alterou o Decreto nº 8.916, de 20 de março de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de modo a aumentar a capacidade de resposta do SUAS de atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

**CONSIDERANDO** a repercussão da PANDEMIA da COVID-19 que impactou diretamente nas finanças das famílias, especialmente as de baixa renda, comprometendo o potencial de aquisição de gêneros alimentícios;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o benefício eventual para as famílias de baixa renda atingidas diretamente pela PANDEMIA da COVID-19 no Município de Santo Antônio do



Descoberto, que consistirá na entrega de uma cesta básica especial de gênero alimentício e/ou higiene pessoal, e/ou Vale gás.

**Art. 2º** Para Acesso à cesta básica e/ou vale gás, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos, simultaneamente:

- I - ser maiores de 18 anos;
- II - não ter emprego formal;
- III - comprovar a renda familiar mensal per capita de valor igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente;

§ 1º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporária, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titulares de mandato eletivo.

§ 2º O benefício poderá ainda ser concedido para todos aqueles que apresentem uma das condições abaixo elencadas, desde que preenchidos os requisitos do *caput*:

- I - Micro Empreendedor Individual (MEI);
- II - contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que contribua na forma do *caput* ou do inciso I, do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- III - trabalhador informal, de qualquer natureza, que não esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), mas que cumpra o requisito do inciso III do *caput*.

**Art. 3º** A comprovação da renda média familiar dos beneficiários já inscritos em programas sociais do Município será feita através do CadÚnico ou outro cadastro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de renda, caso existente.



§ 1º Quando impossível que se faça por outro meio, a comprovação da renda média familiar dos beneficiários poderá ser feita por meio de autodeclaração, sob pena de responsabilidade cível e criminal do declarante em casos de fraude.

§ 2º As cestas básicas e/ou Vale gás deverão ser entregues preferencialmente para mulher provedora da família monoparental;

§ 3º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

**Art. 4º** A doação de cesta básica e/ou vale gás poderá ser realizada enquanto durar o estado de calamidade pública sendo permitida a entrega de uma cesta básica por família.

**Art. 5º** Com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas, as cestas básicas descritas no artigo 1º poderão ser entregues diretamente pelos estabelecimentos comerciais através da apresentação do vale-cesta.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO  
DESCOBERTO – GOIÁS**, aos 14 (quatorze) dias de abril de 2021.

  
**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**